



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé**

CNPJ 08.924.037/0001-18

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 017/2017**

**(MENOR PREÇO POR ITEM)**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, constituída através da **Portaria nº 013/2017**, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas do dia 10 de Março de 2017**, na sede da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, na Prefeita Aurea Dias de Almeida, s/n, centro, Bonito de Santa Fé - PB, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber documentação e propostas em atendimento ao item 01 deste edital, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 59.400,00(CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS).**

### **1. OBJETO**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA UTILIZAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**

**1.2 - A presente licitação através da Tomada de preços, do tipo menor global, conforme descrição e quantidades constantes na tabela anexa (anexo I), para o exercício fiscal de 2017/2017, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.**

### **2- REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**2.1- As empresas poderão ser representadas por:**

**2.2 Sócio - proprietário ou dirigente da sociedade - Documento oficial de identidade, contrato social registrado em órgão competente, ou documento que comprove poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome da licitante, todos originais ou cópias autenticadas em cartório;**

**2.3 Procurador – Documento oficial de identidade, instrumento público de procuração, documento que comprove a outorga de poderes, na forma da Lei, para praticar ou exercer todos os atos inerentes ao certame, impresso em papel timbrado, todos originais, ou cópias autenticadas em cartório, especifica para o presente certame.**

**2.4 O não atendimento as exigências acima citadas não impedem a participação da empresa licitante no certame, porém, impossibilita a mesma de se manifestar e responder pela empresa, impedindo rubricar documentos, opinar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos;**

**2.5 Nenhuma pessoa ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto a Comissão Permanente de Licitação, na mesma licitação.**

### **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**3.1 Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas, cadastrada na Comissão de Licitação ou Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, que apresentarem cadastro, com prazo de validade em vigor, em categoria que contemple atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, e que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência no mínimo de 03(três) dias antes da data marcada para a entrega dos envelopes.**

**3.2** As micro-empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no Envelope nº 1, os documentos abaixo relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição (**Lei Complementar nº 123/06, art. 43**).

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do Município sede da empresa;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais
- c) Certidão Negativa de Tributos Federais
- d) Certidão Negativa do INSS (CND),
- e) Certidão Negativa do FGTS,
- f) Contrato Social e suas alterações ou Declaração de Firma Individual,
- g) Declaração de Micro-empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**3.2.1-** Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (**Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º**).

**3.2.2** - Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que: estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.3 - Nesta licitação é vedada a participação, direta ou indiretamente, das empresas, cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé.

#### 4 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

**4.1** - As propostas serão recebidas em uma via datilografada, impressa ou manuscrita em letra legível, de preferência em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões.

O licitante deve usar dois envelopes distintos, fechados e com a seguinte descrição:

<p>Ao Município de BONITO DE SANTA FÉ (PB)</p> <p>Tomada de preços n.º 017/2017</p> <p>Envelope n.º 01- <b>DOCUMENTAÇÃO</b></p> <p>NOME DA EMPRESA: .....</p>	<p>Ao Município de BONITO DE SANTA FÉ (PB)</p> <p>Tomada de preços n.º 017/2017</p> <p>Envelope n.º 02- <b>PROPOSTA</b></p> <p>NOME DA EMPRESA:.....</p>
---	--

#### 5 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

**5.1** - O envelope n.º 01 deverá conter os seguintes documentos:

- a) *Cédula de Identidade;*
- b) *Registro Comercial, no caso de empresa individual;*
- c) *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*
- d) *Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;*

*e)Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;*

*f)Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas(CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ), conforme o caso;*

*g)Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

*h)Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*

*i)Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS);*

*j)Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;*

*l)Alvará de Localização e Funcionamento Vigente;*

**5.2** - Caso alguma das certidões constantes no Certificado de Registro Cadastral do Município, esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente até o dia 08 de Março de 2017, sob pena de inabilitação,

**5.3** - Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

**5.4** – Os documentos de que se trata o item 4(DA HABILITAÇÃO E SEUS SUB-ITENS) que não apresentarem prazo de validade fixados no corpo do mesmo, terão validades de 30(trinta) dias corridos da sua emissão.

## **6 – DA PROPOSTA**

### **6.1 - O envelope n.º 02 deverá conter a proposta com:**

**a)** Planilha indicativa de valores unitários e totais dos serviços cotado, conforme descrição e quantidades constantes na tabela anexa (anexo I) ;

**b)** Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias;

## **7 - DO PROCEDIMENTO**

**7.1** Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação;

**7.2** Abertos cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes presentes.

**7.3** A seguir, a Comissão de Licitações, se julgar em condições, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

**7.4** Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado, o envelope da proposta, contra recibo ou mediante consignação em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente;

**7.5** A seguir, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes de propostas, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas.

**7.6** Nenhum adendo será admitido nesta fase.

## 8 - DO JULGAMENTO

**8.1** - Ficam estabelecidos, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de menor preço unitário, prazo de validade da proposta, e outros critérios da Comissão de Licitações, devidamente justificados, relativos ao objeto do presente Edital, na escolha da proposta mais vantajosa para o Município de Bonito de Santa Fé(PB);

**8.2** Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**8.3** O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no *hall* de entrada do prédio sede da Secretaria de Administração, sito a Rua Prefeita Aurea Dias de Almeida, s/n – Centro da Cidade de Bonito de Santa Fé-PB e na Imprensa Oficial.

## 9 – DO PAGAMENTO

**9.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, com a apresentação da respectiva nota fiscal. A despesa com a aquisição dos serviços objetos do presente Edital correrá pela dotação orçamentária do município exercício 2017.

## 10 – DOS SERVIÇOS

**10.1** - Os produtos implantados e locados deverão ser fornecidos dentro dos padrões exigidos pelo órgão fiscalizador, obedecendo sempre às exigências contidas nos termos do presente edital.

**10.2** O atraso na entrega dos serviços solicitados, acarretará em multa de 10% sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

## 11 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

**11.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste tomada de preços;

**11.2** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento;

**11.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

**11.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

**11.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

**11.6** A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer os serviços licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

**11.7** - A Prefeita fica assegurada o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização;

**11.8** - Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

**11.9** - O presente Edital poderá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé(PB), no horário das 08:00 até as 12:00 horas, na Secretaria de Administração, sito a Rua Dr.

Batista Leite, 80 – Centro da Cidade de Bonito de Santa Fé-PB. No mesmo local também serão fornecidas maiores informações. Bonito de Santa Fé(PB), 20 de Fevereiro de 2017.

José Erivan Leite  
**Presidente da CPL**



ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé**  
 CNPJ 08.924.037/0001-18  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital de Tomada de Preços 017/2017**

**Anexo I**

## TABELA DE PREÇOS REFERENCIAIS PREÇOS MÁXIMOS PARA CONTRATAÇÃO.

Item	Discriminação dos serviços	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
01	Sistema de Contabilidade Publica	Mês	10	1.900,00	19.000,00
02	Sistema de Folha de Pagamento	Mês	10	1.100,00	11.000,00
03	Portal de Transparência Publica	Mês	10	900,00	9.000,00
04	Sistema Portal do Servidor	Mês	10	1.000,00	10.000,00
05	Sistema e Controle do Patrimônio	Mês	10	350,00	3.500,00
06	Sistema de Controle de Estoque e Compras	Mês	10	350,00	3.500,00
07	Sistema de Protocolo	Mês	10	340,00	3.400,00

**VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 59.400,00(CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS).**

**Bonito de Santa Fé-PB, 20 de Fevereiro de 2017**

**JOSÉ ERIVAN LEITE**  
 Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé**  
 CNPJ 08.924.037/0001-18  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Edital de Tomada de Preços 017/2017**

**Anexo II**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**Nº ...../2017**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA.....**, PARA OS SERVIÇOS LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARES CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO .

Por este instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 08.924.037/0001-18, representada pela Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Sr. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, ou simplesmente de **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, do outro lado a a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua....., nº .....– Bairro....., Cidade....., inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ/MF) sob o nº ....., inscrição estadual e neste ato representada por....., CPF nº ..... e RG nº ....., nacionalidade, .....Estado civil....., profissão....., com endereço residencial situado Rua....., nº ..... Bairro..... Cidade....., doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Cessão de Direito de uso do software, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO**

Aplica-se a este contrato o disposto nas Leis 9.609/98 (proteção da propriedade intelectual do software) e 9.610/98 (proteção dos direitos autorais) e a lei nº 8.666/93 (Licitações e contratos públicos) e suas alterações posteriores; lei complementar 136/06.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1 O presente ajuste de vontades tem por objeto a cessão de uso dos softwares desenvolvidos pela empresa **CONTRATADA** e que poderão ser utilizados tão somente pela edilidade **CONTRATANTE**, cuja prestação técnica, aos níveis de informatização, implica:

Discriminação dos serviços
Sistema de Contabilidade Publica
Sistema de Folha de Pagamento
Portal de Transparência Publica
Sistema Portal do Servidor
Sistema e Controle do Patrimônio
Sistema de Controle de Estoque e Compras
Sistema de Protocolo

Ademais a empresa se responsabiliza pelo treinamento dos servidores para operacionalização do mesmo;

2.2 O Objeto deste contrato é a locação da licença não exclusiva de uso dos sistemas acima descritos.

2.3 A propriedade intelectual sobre os sistemas acima descritos não é objeto deste contrato e continua sendo propriedade exclusiva da **CONTRATADA**.

2.4 A liberação de uso dos sistemas acima descritos será feita periodicamente através de liberação de senha que permitirá acesso ao mesmo; Nos casos em que, o contrato

for assinado como pagamento em débito em conta esta senha valerá pelo período do contrato;

2.5. A liberação da senha para os contratos mensais efetuados em **boleto bancário, débito automático, depósito identificado** fica acordado um prazo máximo de 01 (um) mês a contar da data de vencimento do contrato, caso haja inadimplência durante este período, será feito o bloqueio in loco ou automaticamente pelo sistema, devendo a CONTRATADA avisar a CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias de antecedência do aviso do bloqueio. Aviso este que poderá ser efetuado pelo próprio sistema ou por telefone diretamente com o funcionário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICENÇA E OBRIGAÇÕES**

3.1. Os sistemas acima descritos tem por objetivo, informatizar os serviços técnicos especializados para cada finalidade específica, sob a supervisão do Responsável bem como informatizar de forma integrada o controle interno da Edilidade em ambiente de rede, atendendo as normas e padrões estabelecidos, consubstanciadas e adequadas pela Legislação Vigente.

3.2. Os Sistemas acima descritos deve ser instalado pela CONTRATANTE em no máximo 02(dois) computadores e nas demais máquinas será cobrado uma taxa adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sob o valor de cada mensalidade para a licença de cada máquina instalada.

3.3 Cópia de Segurança (backup) do Banco de Dados: É de total responsabilidade do CONTRATANTE, cabendo ao sistema a rotina de efetuar esta operação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO**

O Presente contrato entra em vigor na data de assinatura, tendo prazo de duração do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante aviso prévio, por escrito, 30(trinta) dias de antecedência, assim como pode ser prorrogado mediante aditivo, desde que não ultrapasse a 60(sessenta) meses.

### **CLÁUSULA QUINTA - CUSTO DO SERVIÇO**

5.1.A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**,o valor global de R\$ .....(.....) a título de aluguel da licença de uso, sendo parcelas mensal na importância de R\$..... (.....), referente a locação do sistema de Contabilidade no valor de R\$ .....(.....), sistema de Folha de Pagamento no valor de R\$..... (.....) e o sistema Portal da Transparência no valor de R\$ .....(.....) a vencer no dia 30 de cada mês através de **transferência bancária em nome da....., Agência nº..... e Conta Corrente nº ..... Banco do Brasil.**

5.2. Os Valores acima acordados foram referente ao pacote total dos sistemas, caso haja alguma desistência de qualquer um dos sistemas acima mencionados voltará ao valor normal, perdendo assim os descontos dos mesmos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O não recebimento do boleto bancário até a data de vencimento não isenta a CONTRATANTE do pagamento, devendo neste caso contatar a CONTRATADA para ajustar outra forma de pagamento.

6.2. Verifica-se que parcelas com atraso igual ou superior a 30(trinta) dias poderão ser protestadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO SUPORTE LEGAL.**

7.1 Estando a **CONTRATANTE** em dia com o pagamento das mensalidades, terá direito ao suporte via fone/fax/e-mail para as questões urgentes no horário de expediente. O usuário também poderá recorrer à nossa página na internet para consulta ao manual on-line e consultas às perguntas mais frequentes. A mensalidade prevista neste contrato cobrirá suporte local, desde que o mesmo não ultrapasse às 24 horas do dia, que neste caso, deverá ser pago separadamente as despesas de alimentação e hospedagem do técnico deslocado para este fim.

### **CLÁUSULA OITAVA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.**

8.1 A **CONTRATADA** assegura, como garantia única, que os discos nos quais o software é fornecido não conterão defeitos, caso haja, serão reparados imediatamente sem nenhum custo adicional pelo período deste contrato vigente, desde que sejam devolvidos à **CONTRATADA** os discos defeituosos.

8.2 Em nenhuma circunstância terá a **CONTRATADA** responsabilidade sobre danos indiretos, acidentais, especiais ou conseqüências ou por quaisquer perdas de lucros, economias, receitas ou dados decorrentes ou relativos ao mau uso ou uso incorreto deste software ou ainda decorrentes de causas externas como falha no hardware, falta de energia, instalação indevida ou configuração do sistema operacional.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Bonito de Santa Fé, ..... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE**  
**FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF/MF .....

\_\_\_\_\_ CPF/MF .....